

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 015/2017.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI**, Estado do Rio Grande do Sul, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 89.658.025.0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULTE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, com sede na cidade de TAPERA-RS, Av. 15 de novembro, nº 1021, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.322.669/0001-62, neste ato representada por sua procuradora Sra. Sirlei Lóira, portador do RG sob nº 9009436339 e CPF sob nº 197.439.200-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato nº.015/2017, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato em mais oito meses, de acordo com o item 1.3 da cláusula 1 do mesmo, passando a vigorar até 31 de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUSULA 2 - DAS – DISPOSIÇÕES CONTRATO ORIGINAL

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições contratuais contidas no Contrato original de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

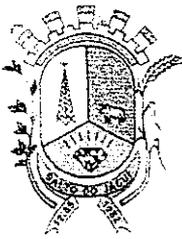
CLÁUSULA 10 - DO FORO,

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Salto do Jacui/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá diretamente, sem sofrer retenções, e sem direito a reembolso.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

11.3. – Os casos omissos na execução do presente contrato reger-se-ão pelas regras insitas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dias de Abril de 2017.

Sirlei Iora

Consulte Planejamento e Assessoria Ltda
EMPRESA

Claudiomiro Gamsst Robinson
PREFEITO MUNICIPAL

Procurador do Município
OAB RS nº

Testemunhas:

528 392 220 00
977.069.060-00